Deputado CALDINI CRESPO

PROTOCOLO REGISTRO GERAL LEGISL io:has

PROJETO DE LEI TROC. OL

Dublique-se inclua-se em

RICARBO TRIPOLI - Presidente

"Proibe a veiculação de propaganda comercial de armas de jornais, e dá outras providências."

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo lº- Fica proibida a veiculação de propaganda comercial nos jornais impressos no âmbito do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Aqueles que infringirem o previsto no "caput" deste artigo, estarão sujeitos ao pagamento de multa no valor correspondente a 250 (duzentas e cinquenta) UFESP - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo; na reincidência, haverá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor original da constrição.

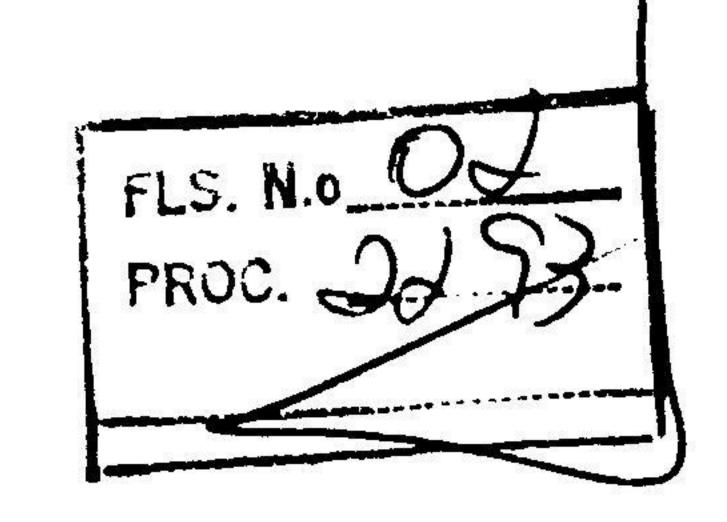
Artigo 2º - O Executivo, de 60 (sessenta) dias, contado da vigência desta lei, baixará ato próprio regulamentando-a.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S S



Deputado
CALDINI CRESPO



## JUSTIFICATIVA

em vista desestimular a violência e, dessa forma, também colaborar com o desarmamento.

As campanhas de desarmamento são válidas porque podem influenciar no comportamento da população, entretanto não tem força de lei.

Acreditamos que o cume de toda a violência está na própria violência, daí porque esperamos o apoio de todos os pares para aprovação do presente.

Sala das Sessões, em

Deputado CALDINI CRESPO

Divisão de Ordenamento Legislativo Esta proposição contém

assinaturat

22/199

Chefe de Seção

Division de les entre les de

aneolidação do Pegimenio for a la presente propesição estove em
cancolidação da Pogrando.  91º à 99º Sesações  cau o nos dias comerço.
and 30 30 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
cebi o - c
ua se co lichtos às i.c. co il b.
D. O. L. 314/
A Comission de.
I) Constitución fue tica
ill defrence- l'idelice
**************************************
31 5 75
EXPEDIENTE DAS COMISSOES
ENTRADA 97.6195
$EM_{\mathcal{O}} = M_{\mathcal{O}} = M_{\mathcal{O}}$
COMISSAO BE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA
LNTRADA
EM 05/06/95
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  DISTRIBULA A O
com praza pala devaluero de la Dumle
101 06 95
Presidente
Segue impression de de
com oa partir
3. C. C.4, 09 90

SECRETÁRIO DE CZIMISSÃO